

Métodos para moralizar

APESAR de ter a reportagem deste jornal identificado a origem do expediente para que deputados e senadores se livrassem do Imposto de Renda numa lei de abril de 1967, cujo projeto pretendia apenas prorrogar por 15 dias o prazo de apresentação da declaração de rendimentos, o privilégio é anterior à tal lei, na qual deve ter sido introduzido algum dispositivo que dispensasse os beneficiados de declarar o ganho não tributável, ou coisa parecida.

Na realidade, a parte móvel dos subsídios parlamentares, que correspondia desde a implantação da República a apenas um terço dos ganhos totais, excluída a ajuda de custo — inicialmente dada no começo da legislatura, depois ampliada para uma doação anual — sempre foi isenta do pagamento de Imposto de Renda. A marotagem começou em 1964, quando o Deputado Pedro Aleixo, em nome do Governo Castello Branco, apresentou emenda constitucional destinada a escoimar da Constituição os privilégios de isenção de pagamento de alguns impostos, entre eles o Imposto de Renda, de que eram beneficiários magistrados, professores e jornalistas.

Nessa emenda, cujo sentido moralizador o Dr Pedro enaltecia nas suas conversas diárias com os repórteres, introduziu-se uma subemenda que transformava a parte fixa dos subsídios em um terço e a parte móvel em dois terços. Objetivo: ampliar a isenção, que se tornava praticamente total desde que o imposto não incidia sobre a parte móvel. Lembro-me que o líder do Governo, o malogrado Dr Pedro Aleixo, deixou de mencionar o tema da eliminação dos privilégios nas nossas conversas diárias.

Esse tipo de lembrete é sempre oportunamente quando os temas voltam ao debate. O Senador José Fragelli já reconheceu que é preciso legalizar o jeton. Que o faça, inclusive com o sacrifício da isenção do Imposto de Renda, estendida sorrateiramente ao longo do regime militar aos próprios donos do regime e à honrada magistratura deste país. Moralizar não é fácil e nem sempre depende de leis, emendas constitucionais ou até mesmo de constituintes. As assembleias costumam ser generosas ou desprevenidas.

Outro assunto que merece ser examinado mais cuidadosamente é o do aumento do prazo de descompatibilização para disputa de eleições. Trata-se de uma peculiaridade do direito eleitoral brasileiro, desconhecida nas nações democráticas. Não é por afastar por maior ou menor número de meses administradores que se impede o uso da máquina administrativa para deturpar resultados eleitorais. A boa prática administrativa, fruto da moralidade de costumes e do nível de educação dos políticos, é que responde pelo comportamento dos eleitores. O líder Pimenta da Veiga, salomonicamente, quer atender ao fisiologismo da sua bancada — a parte não beneficiada pelo uso de cargos públicos ameaçada pela cobiça dos que se elegeram exatamente a custa do mesmo uso e abuso — pretende chegar a um meio termo: nem cinco meses nem doze, mas nove meses.

Muitos administradores serão substituídos, muitos programas serão interrompidos, muitos servidores terão suas aspirações cortadas, mas nada passará a ser moralmente melhor. Os substitutos ou serão pessoas indicadas pelos demitidos ou serão fruto de arranjos e composições de interesses sempre em sacrifício do serviço público e do bem público. Esses casuismos não moralizam o país nem melhoram as instituições.

Há pouco tempo a nação teve uma demonstração disso, quando, por decisão do Congresso, se proibiram nomeações seis meses antes das eleições de prefeitos. O resultado foi o que está na rotina das más práticas políticas do país: milhares de nomeações fizeram-se de Norte a Sul, agravando as pobres finanças estaduais e afetando os interesses do povo. A medida foi inócuia e deu resultados contraproducentes: ela se tornou fonte de práticas imorais.

O país não melhora quando seus legisladores legislam para atender a interesse dos grupos dominantes, dos sindicatos de poder. O problema situa-se em outros pontos, é mais amplo e mais profundo.